



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 393 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

PUBLICADO
Diário Oficial Nº 0740
Em 24 de 12 de 2012
[Assinatura]
Pela Prefeitura

EMENDA. "Altera o art. 13 da Lei Municipal Nº 330 de 20 de dezembro de 2006, para dispor sobre prazo do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantias sociais, do processo unificado em todo território nacional, e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

**FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO
A PRESENTE LEI:**

Artigo 1º – O artigo 13 da Lei Municipal de Nº 330 de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação em conformidade com a Legislação Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Artigo 13º – *Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Montadas/PB como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.*

§1º - *Aos Conselheiros Tutelares de Montadas/PB no exercício da função ficam assegurados os seguintes direitos sociais:*

- I – Cobertura Previdenciária;*
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III – Licença-maternidade;*
- IV – Licença-paternidade;*
- V – Gratificação Natalina.*

§2º - *Constará da Lei Orçamentária Municipal de Montadas/PB a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, assim como Formação continuada dos Conselheiros tutelares".*

Artigo 2º - Para fins de unificação do processo de escolha, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei 8.069/90, alterada pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares de Montadas/PB até a posse daqueles

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, em 04 de dezembro de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 0740
Em 24 de 12 de 2012

11554
Pela Prefeitura